



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 – OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS LEITES ESPECIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS MUNICÍPIES CONFORME AÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, inscrito no CNPJ nº 80.542.764/0001-48 sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.028/0001-84, com sede na cidade de Maringá-PR, neste ato representado por Marcelo Justus Zini, inscrito(a) no RG nº 3.216.759-4 SESP/PR e CPF nº 541.655.209-34, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n. 05/2023, Processo n. 10/2023, para registro de preços, homologado em 01 de março de 2023 e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02 de março de 2023, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição a Secretaria de Saúde parcelada de suplementos leites especiais destinados ao atendimento de Demandas dos municípios conforme Ação Judicial**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência a presente Ata de Registro de Preços, assim como ao Edital nº 005/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar materiais de consumo (**Aquisição parcelada de Suplementos Leites Especiais destinados ao atendimento de demandas dos Municípios conforme ação judicial**) conforme Termo de Referência do Edital, sendo estes relacionados abaixo:

| <u>Item</u> | <u>Objeto</u> | <u>Quant.</u> | <u>Apres/ Marca</u> | <u>Valor Unitário</u> | <u>Valor Total</u> |
|-------------|---|---------------|---|-----------------------|---------------------|
| <u>(08)</u> | DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO:COMPLEMENTO ALIMENTAR, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:LEITE INTEGRAL E/OU LEITE DESNATADO, FONTE DE ARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS, MINERAIS E/OU FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ISENTO DE GLÚTEN, SABOR:C/SABOR EMBALAGEM 400GRAMAS REFERENCIA: NUTREN SENIOR | <u>1.440</u> | <u>Lata/ Milkgen biotic 400G Nutral</u> | <u>RS 38,41</u> | <u>RS 55.310,40</u> |
| <u>(09)</u> | DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:CASEINATO E PTN SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E LACTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS:GORDURA LÁCTEA, | <u>120</u> | <u>Lata/ Total Nutriton 400G Nutral</u> | <u>RS 38,75</u> | <u>RS 4.650,00</u> |



| | | | | | |
|---|---|------------|--|------------------|----------------------|
| | COMPONENTES ADICIONAIS:AA',VITAMINAS,MINE RAIS,FIBRAS E GLÚTEN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM OU SEM SACAROSE, SABOR:C/SABOR EMBALAGEM 400GRAMAS REFERENCIA: ENSURE | | | | |
| (19) | DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN SORO LEITE E CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT.,MIN.E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ISENTO GLÚTEN, ADICIONAIS: C/ LC PUFAS C/SABOR EMBALAGEM DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN 1.0 OU SIMILARES. | <u>192</u> | <u>Lata/ Total Nutrition 400G Nutral</u> | <u>R\$ 38,80</u> | <u>R\$ 7.449,60</u> |
| (20) | SUPLEMENTO NUTRICIONAL, para jovens e adultos: COMPONENTES:PROTEÍNA ISOLADA SORO LEITE E AMINOÁCIDOS, COMPONENTES ADICIONAIS:C/ OU S/ SABOR, OUTROS COMPONENTES:ISENTO GLÚTEN, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA USO ORAL Lata de 350g. Referência: SUSTAGEM OU SIMILARES. | <u>150</u> | <u>Lata/ Milkgen Biotic 400G Nutral</u> | <u>R\$ 29,96</u> | <u>R\$ 4.494,00</u> |
| <u>Edital: 8.1 Comprasnet :21</u> | DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO:COMPLEMENTO ALIMENTAR, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:LEITE INTEGRAL E/OU LEITE DESNATADO, FONTE DE ARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS, MINERAIS E/OU FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ISENTO DE GLÚTEN, SABOR:C/SABOR EMBALAGEM 400GRAMAS REFERENCIA: NUTREN SENIOR | <u>480</u> | <u>Lata/ Milkgen Biotic 400G Nutral</u> | <u>R\$ 39,79</u> | <u>R\$ 19.099,20</u> |
| Valor Total: R\$ 91.003,20 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o COMPROMISSÁRIO concorda em receber é de R\$ 91.003,20 (noventa e um mil três reais e vinte centavos), e a presente ata não prevê atualização de valores.



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da **COMPROMISSÁRIA** indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela **COMPROMISSÁRIA** ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a **COMPROMISSÁRIA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **005/2023** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentaria: 11.01 Fundo municipal de Saúde

Funcional: 103020200 Saúde

Projeto/Atividade: 2052000 Manutenção do hospital municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.30.07.99.00 Outras despesas com gêneros alimentícios

Fonte de Recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 -

PARÁGRAFO NONO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços

A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que fixará a quantidade de cada entrega.



A previsão de entrega anual consta no ANEXO I (estimativa anual) do Edital nº 10/2023, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.

Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do responsável pela Secretaria contratante no Hospital Municipal, sito à Travessa Carlos Chagas nº 48, nesta cidade, no horário das 07h00 às 16h00, sendo que poderá ser rejeitado no todo ou em parte, se os fornecimentos executados estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, no ato da entrega, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

EXECUÇÃO: Os SUPLEMENTOS deverão estar com prazo de validade mínimo de 80% do prazo máximo de vigência, no ato da entrega.

A **COMPROMISSÁRIA** deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

Durante o período da ata de registro de preços, os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto registrado correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**, não cabendo ao Município qualquer ônus

A **COMPROMISSÁRIA** é responsável pelas despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital nº 10/2023.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
 - c) A **COMPROMISSÁRIA**, em casos de substituição dos produtos, conforme previsto no item Desta ata, arcará com todas as despesas provenientes de tal substituição.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no registro de preços, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPROMISSÁRIA deverá entregar, durante toda a vigência do registro de preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **COMPROMISSÁRIA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.**



PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter durante toda a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Registro de Preços nas condições ajustadas e da **COMPROMISSÁRIA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **COMPROMISSÁRIA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a **COMPROMISSÁRIA**, os entendimentos sobre o objeto registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **005/2023** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto registrado seu preço, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do **CONTRATANTE** de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto registrado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **005/2023**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A **COMPROMISSÁRIA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as



condições de habilitação exigidas no edital n. 10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da **COMPROMISSÁRIA**, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, extrajudicial ou falência da **COMPROMISSÁRIA**.
- c) se a **COMPROMISSÁRIA**, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste registro de preços.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPROMISSÁRIA**, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do registro de preços, o CONTRATANTE, pagará à **COMPROMISSÁRIA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a **COMPROMISSÁRIA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de



Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **COMPROMISSÁRIA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta ata de registro de preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A presente Ata de Registro de Preços Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a **COMPROMISSÁRIA a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada a **COMPROMISSÁRIA**, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **005/2023** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam responsáveis por fiscalizar o(s) contrato(s) oriundo(s) do edital nº **005/2023** – Pregão Eletrônico a Senhora Laila Maria Alves Giota.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **COMPROMISSÁRIA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 02 de março de 2022.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.03.02 15:28:08 -03'00'

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



MARCELO
JUSTUS
ZINI:5416552093
4

Assinado de forma digital
por MARCELO JUSTUS
ZINI:54165520934
Dados: 2023.03.09
08:38:49 -03'00'

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA